



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

### CONTRATO Nº 01/2023

Contrato nº 01/2023 que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para contratação de agente de integração especializado na prestação de serviços de administração de programa de Estágio para Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.30.407.977/0001/99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, SR. **MARCOS DA SILVA BACELLAR**, brasileiro, portador do Registro geral nº 747 [REDACTED] MTPS-RJ e CPF nº 107 [REDACTED]-96 e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MC nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ n o 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o n o 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Luiz Gustavo [REDACTED], brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16. [REDACTED]-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076. [REDACTED]-99, doravante denominado CIEE Rio, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo 016/2023 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, principalmente ao art. 24, XIII, atualizada e demais normas aplicáveis à espécie. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de agente de integração especializado na prestação de serviços de administração de programa de Estágio para Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A execução dos serviços dar-se-á por meio de atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários pelo Agente de Integração empresa-escola e pelo próprio estagiário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O contrato será executado de forma direta, sendo os serviços prestados conforme as solicitações da contratante especificadas neste contrato e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 155,00 (*Cento e cinquenta e cinco reais*), mensais, por vaga ocupada, sendo o limite pré-estabelecido de 60 vagas.

3.2. Esse valor poderá ser atualizado, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE), ou outro índice mais favorável à época, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, depois de decorrido 1 ano de vigência;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantia e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme discriminação no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que ocorra comprovadamente algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente evidenciado e sujeito a análise.

4.2. O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Rubrica Orçamentária: 1011220095272400 e Natureza de despesa 339039.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Caberá a ainda à CONTRATANTE:

I. Proporcionar locais e condições adequadas para a realização das atividades de estágio;

II. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

III. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

IV. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

V. Assinar o Termo de Compromisso de estágio e o respectivo Termo Aditivo, no caso de prorrogação do estágio, conforme previsto no termo de referência;

VI. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas;

VII. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

VIII. Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;

IX. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

X. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

XI. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;

XII. Acompanhar e controlar a frequência mensal dos estagiários;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

- XIII. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- XIV. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;
- XV. Conceder a bolsa de estágio, cujo pagamento será efetuado conforme Resolução do Órgão;
- XVI. Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- XVII. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- XVIII. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação devidamente comprovados e previamente informados pelos estagiários, conforme previsão do § 1º do artigo 11º da Resolução 9.257 da CMCG;
- XIX. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XX. Expedir Declaração aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- XXI. Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- XXII. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XXIII. Efetuar o pagamento do Agente de Integração, dos valores correspondentes ao custo de conveniência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da fatura, fornecidos pela contratada;
- XXIV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XXV. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Prestar seus serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços contratados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Caberá ainda a CONTRATADA:

I. Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras;

II. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

III. Informar á CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

IV. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pelo CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação;

V. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

VI. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio e o respectivo Termo Aditivo, se for o caso, a serem assinados pelas partes – estudante, Agente de Integração contratado, instituição de ensino e a CONTRATANTE;

VII. Informar a CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;

VIII. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais conforme prevista em lei em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

IX. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, bem como, enviar uma relação de estagiários no intuito de antecipar as prorrogações e emissões de Termos Aditivos;

X. Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

XI. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[adquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:adquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XII. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

XIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização a CONTRATANTE;

XIV. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XV. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência e seus anexos;

XVI. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo de referência;

XVII. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo de referência;

XVIII. Credenciar junto a CONTRATANTE funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

XIX. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE ao serviço em questão;

XX. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

XXI. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

XXII. As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos a situação motivadora da paralisação dos serviços ser comunicada, formalmente, a CONTRATANTE, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

XXIII. Oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de bens e serviços contratados de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10. 1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratante deverá efetuar o pagamento, conforme o serviço prestado, à Contratada em até 30(trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura, da importância total que vier a ser pactuada pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União, FGTS, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá aplicar a Contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

12.3. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

12.4. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, podendo, inclusive ser assinado por meio eletrônico.

Campos dos Goytacazes, em 20 de janeiro de 2023.

-----  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

-----  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

-----  
-----